CONTRATO Nº 37/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001296/2022

CONTRATO ENTRE ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM E EMPRESA THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367 - VIANA COMUNICAÇÃO & CONSULTORIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (FUTEBOL / FUTSAL) PARA OS MEMBROS ASSOCIADOS DA APPM, INCLUINDO ALUGUEL DE ESPAÇO, ARBITRAGEM, CUSTEIO DE ÁGUA, DENTRE OUTROS CUSTOS ORIUNDOS DO EVENTO.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Morais**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367 - VIANA COMUNICAÇÃO & CONSULTORIA-ME,** inscrito no CNPJ n° 32.054.079/0001-20, situada na Rua Benjamim Constant nº 819, CEP: 64.000-280, Bairro Centro, Teresina-PI**,** neste ato por seu **representante legal**, Sra. **THAMIRYS DIAS VIANA, CPF RG SSP -PI**T doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para organização e realização de eventos esportivos (Futebol / Futsal) para os membros associados da APPM, incluindo aluguel de espaço, arbitragem, custeio de água, dentre outros custos oriundos do evento.**

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. Estimativa de consumo individualizada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (FUTEBOL / FUTSAL) PARA OS MEMBROS ASSOCIADOS DA APPM**	20 eventos	R$ 810,00	R$ 16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – A Contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – A não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – A não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – A executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

VII – A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme valores unitários estipulados na Cláusula 1.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as os serviços forem sendo prestados.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (TRINTA) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0018 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2007 – ENCARGOS COM PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS.
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 10 de agosto de 2022.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE

THAMIRYS DIAS VIANA
THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367 –
VIANA COMUNICAÇÃO & CONSULTORIA-ME